



CONTRATO N° 046/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE E SERVIDOR (Pregão Presencial n.º 48/2009 - Processo n.º 337.663)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 299, de 07 de julho de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, com sede no SAI Trecho 06 Lotes 05/15 Bloco B Térreo, 1º e 2º Andares - Brasília/DF, telefone (61) 3039-9700, fax (61) 3039-9701, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Giovanni Coelho da Silva**, RG: 667.266 SSP/DF e CPF n.º 252.380.191-49, e Sr. **Ricardo José Masstalerz**, RG: 736.253 SSP/DF e CPF n.º 368.961.361-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 48/2009, publicado no DOU do dia 10/12/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 268 do Processo n.º 337.663, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a subscrição de licenças do software Red Hat Enterprise Linux e servidor de aplicação JBoss com atualização de versões e suporte técnico, conforme especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As subscrições de licenças deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DAS SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA – As subscrições de licenças *Red Hat* e *JBoss* deverão ser entregues das 12 às 19hs, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Nacional de Justiça, no Serviço de Infraestrutura de Produção - SEINF, localizada na Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo I do STF, subsolo, sala 02. A entrega deverá ser agendada por meio dos telefones: (61) 3217-4606 e 3217-4557 ou por intermédio do e-mail: g-infra.so@cnj.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais, desde que devidamente identificados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
6. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
8. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
9. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

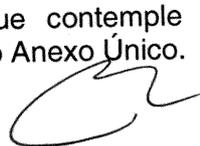
CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
2. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalização.
3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**.
4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das subscrições de licenças.
5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das subscrições licenças adquiridas, com os valores contratados;
6. Entregar as subscrições de licenças conforme o Anexo Único do presente Contrato;
7. Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pela Red Hat que impactem no custo e/ou serviços relativos ao objeto deste Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item "1" acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos deste Contrato, considera-se equivalente o atestado que contemple o fornecimento de pelo menos uma das licenças descritas no Anexo Único.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA NONA – O suporte técnico das licenças subscritas deverá contemplar a atualização de versão e suporte técnico, durante o período do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação dos softwares.

Parágrafo Segundo – Para as subscrições de licenças do tipo 1.1 e 2.1, conforme Anexo Único, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

Parágrafo Terceiro - Para as subscrições de licenças do tipo 1.2 constantes do Anexo Único, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17 horas, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

Parágrafo Quarto - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *e-mail* e solução *web* para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da *Red Hat*.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado técnico, para resposta a incidentes críticos e o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta a incidentes normais.

Parágrafo Sétimo - Define-se incidentes críticos aqueles que tornam indisponível algum serviço daqueles homologados pela *Red Hat* para as subscrições de licenças em uso pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Define-se incidentes normais aqueles que não são críticos.

Parágrafo Nono - Não haverá custos adicionais para o **CONTRATANTE**, quando da abertura dos chamados técnicos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

4



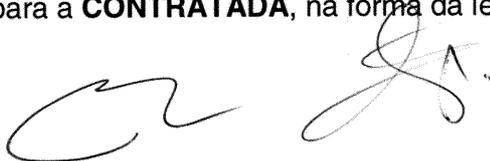
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1,0% (um por cento) por dia ou fração, sobre o valor total das subscrições de licenças, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo de entrega destas;
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração, sobre o total valor das subscrições de licenças, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento do prazo para solução de problemas técnicos aludido no parágrafo sexto da cláusula nona;
 - b.3) 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor total das subscrições de licenças, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento da disponibilização de meio de abertura de suporte, conforme parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona;
 - b.4) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total das subscrições de licenças, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens "b.1", "b.2" e "b.3", configurando-se a inexecução total do objeto;
 - b.5) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor das subscrições de licenças, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato ou do Anexo Único.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.





DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega das subscrições de licenças;

II – definitivamente, por comissão especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e comprovação do pleno funcionamento das subscrições de licenças, de acordo com as especificações contidas no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Segundo - Cada subscrição de licença (descrita no Anexo Único) deve ser entregue com no mínimo um jogo de mídia e manuais de instalação e usuário.

Parágrafo Terceiro - Cada subscrição de licença (descrita no Anexo Único) deve vir acompanhada da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualizações através do Portal *Internet* da *Red Hat*.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ, mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA TREZE – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA QUATORZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE – O valor total deste Contrato é de R\$ 596.441,00 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – A vigência do contrato de subscrição de licenças será de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZENOVE – O preço será fixo e irreeajustável, nos termos da legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001, Natureza da Despesa: 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2009NE000713, datada do dia 20/12/2009, reforçada pela Nota de Empenho 2009NE000725, emitida em 22/12/2009.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, *29* de *dezembro* de *2009*

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário Geral

Pela **CONTRATADA**


Giovanni Coelho da Silva
Sócio


Ricardo José Masstalerz
Sócio





ANEXO AO CONTRATO Nº 046/2009
 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
 INTERMÉDIO DO CONSELHO
 NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
 TECNISYS INFORMÁTICA E
 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. -
 EPP PARA CONTRATAÇÃO DE
 SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE
 SOTWARE E SERVIDOR (Pregão
 Presencial n.º. 48/2009 - Processo n.º
 337.663)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor Total
1	1.1	48	Un Subscrição de licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Premium	R\$ 7.335,00	R\$ 352.080,00
	1.2	49	Un Subscrição de licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Standart	R\$ 4.249,00	R\$ 208.201,00
SUBTOTAL					R\$ 560.281,00
2	2.1	1	Un Subscrição de licença do servidor JBoss Application Plataform (até 8 CPU) com suporte Premium	R\$ 36.160,00	R\$ 36.160,00
TOTAL					R\$ 596.441,00